



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE - Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Saúde, Educação

Cambé, 06 de novembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1754-23
Recebido em	07/11/2023
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

EMENTA: Altera os artigos 97, 98, 101 e 102 da lei complementar nº 051, de 24 de setembro de 2020, que trata do código de edificações e obras das áreas urbanas e rurais do município de cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei 51/2020, que dispõe sobre a planta para regulamentação e cobrança de IPTU.

De acordo com a Exposição de Motivos, "A proposta de alteração dos Artigos 97, 98, 101 e 102 tem como objetivo principal a extensão do prazo para Regularização de Obras antigas existentes, inicialmente definido para 24 meses a partir da vigência da Lei Nº 051 de 24 de setembro de 2020 do Código de Obras (vigência no início de 2021) e cujo prazo de 2 anos se extinguiu no início de 2023."

E continua "A justificativa é que a regulamentação complementar necessária para a análise e aprovação pelo Poder Executivo Municipal da regularização de edificação antiga existente só teve início foi efetivo no final do ano de 2021, ficando quase um ano da vigência da Lei para ser aplicado na prática".

Em suma é o relatório.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE - Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Saúde, Educação

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, o art. 5º e 27 da Lei Orgânica do Município ampara a regulamentação da matéria pelo Executivo.

A presente proposta prevê a alteração de Lei complementar anterior, para o fim de, como exposto acima, principalmente, prorrogar o prazo para Regularização de Obras antigas existentes, inicialmente definido para 24 meses a partir da vigência da Lei N° 051 de 24 de setembro de 2020 do Código de Obras (vigência no início de 2021) e cujo prazo de 2 anos se extinguiu no início de 2023.

Em análise detida da matéria, salvo melhor juízo, a presente Lei trata de assunto relevante ao munícipe, garantido ainda a segurança jurídica à todos, de tal sorte que entendo pelo parecer favorável para votação pela casa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

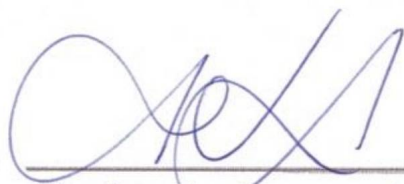
Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que visa a alteração dos dispositivos da Lei 51/2020, que dispõe sobre a planta para regulamentação e cobrança de IPTU.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

VEREADOR ADEMILSON ALMEIDA – Presidente

☒ Favorável () Desfavorável


Ademilson Almeida

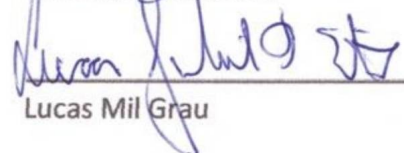
VEREADOR LUIZ CARLOS DE MELO – Relator

☒ Favorável () Desfavorável


Luiz Carlos de Melo

VEREADOR LUCAS MIL GRAU – Revisor

☒ Favorável () Desfavorável


Lucas Mil Grau